

POLÍTICA

#SISTÊMICA

Política de Remuneração dos Estatutários

Área: Pessoas e Cultura

Assunto: Remuneração dos Estatutários

Abrangência: Sistêmica

SUMÁRIO

01

Objetivo

02

Definições

03

Regras

- 3.1 Estrutura de cargos, honorários e carreira
- 3.2 Equidade interna
- 3.3. Portes
- 3.4. Remuneração fixa
- 3.5. Referência de mercado
- 3.6. Tabela de referência honorários
- 3.7. Administração da remuneração fixa
- 3.8. Remuneração variável
- 3.9. Contratação de indicadores e metas
- 3.10. Fundo de remuneração variável
- 3.11. Apuração dos resultados
- 3.12. Pagamento
- 3.13. Retenção de Longo Prazo
- 3.14. Concessão
- 3.15. Potencial de ganho
- 3.16. Apuração dos resultados e proporcionalidade
- 3.17. Liquidez
- 3.18. Remuneração do Conselho de Administração de Cooperativas Singulares e Centrais
- 3.19. Elegibilidade
- 3.20. Regras Gerais

04

Papéis e Responsabilidades

- 4.1. Pessoas e Cultura do CAS
- 4.2. Pessoas e Cultura em cada uma das Centrais
- 4.3. Pessoas e Cultura em cada uma das entidades
- 4.4. Serviços de Gestão de Pessoas do CAS
- 4.5. Auditoria Interna de cada Central
- 4.6. Auditoria Interna do CAS
- 4.7. Diretoria de cada entidade

05

Base Regulatória

06

Vigência e Histórico

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes de remuneração do Sicredi, respeitando a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do Sistema, desincentivando comportamentos que possam aumentar a exposição ao risco além dos níveis considerados prudentes, sejam eles fixados internamente e/ou pelo regulador conforme estratégias de curto, médio e longo prazos, vedada qualquer forma de discriminação, especialmente aquelas baseadas em sexo, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, cor, idade ou religião, entre outras.

Além disso, a Política estabelece regras e delimita responsabilidades para o modelo de remuneração sistêmico para os administradores estatutários, e prevê aspectos específicos desta Política permitindo a possibilidade de opções de escolha para o CAS e para Centrais em suas políticas locais ou regionais, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades de cada entidade.

Adicionalmente, a Política também busca um equilíbrio entre a remuneração fixa e variável, de modo a recompensar o desempenho e incentivar a produtividade e a sustentabilidade do negócio, sem comprometer a segurança e a estabilidade financeira do Sistema.



2. Definições



Cargo: Título dado para um conjunto de papéis e responsabilidades por atividades e/ou processos de natureza, características e complexidades equivalentes. Os cargos são importantes unidades organizacionais que auxiliam no entendimento e na gestão das instituições;



Pessoa estatutária: Pessoa física eleita pelas regras descritas no Estatuto Social, que ocupa um cargo em órgãos de administração ou fiscalização, cuja eleição ou nomeação é homologada pelo Banco Central do Brasil. É eleita mediante formalização em ata do respectivo órgão que a elege, seja o Conselho de Administração, seja a Assembleia Geral da entidade.



Honorários: É a remuneração que uma pessoa estatutária integrante de órgão de administração ou fiscalização recebe em retribuição aos serviços prestados.



Remuneração Fixa Mensal ou Honorário Mensal: Considera-se os valores fixos recebidos mensalmente, conforme estabelecido na ata de eleição. A remuneração fixa está diretamente relacionada ao valor do cargo estabelecido por critérios internos e parâmetros de mercado;



Remuneração Variável: Forma de incentivo estabelecida com o objetivo de comprometer as pessoas estatutárias com os objetivos estratégicos e a sustentabilidade

da sua entidade e do Sistema, fortalecendo o direcionamento, o estímulo, o reconhecimento e a recompensa relativos ao alcance de resultados organizacionais, das equipes e individuais. Considerando que este tipo de remuneração visa o alcance de metas e objetivos desafiadores e de longo prazo, esta é uma parcela da Remuneração Total considerada de risco, ou seja, pode ser recebida ou não, dependendo dos resultados atingidos. Os modelos de remuneração variável são diferenciados em suas características de objetivos, prazos, público-alvo e modelagem;



Plano de Previdência Privada: Benefício oferecido às pessoas estatutárias e do Sistema Sicredi. O plano tem como objetivo a acumulação de reservas por um determinado período, visando manter o padrão de vida na aposentadoria ou quando a capacidade produtiva diminuir. O plano é regido por legislação específica e está regulamentado sistemicamente pela Norma de Benefícios para Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores Estatutários aplicada às pessoas estatutárias, mediante adesão e definições de percentuais de depósitos por cada entidade do Sistema Sicredi e por cada participante relativamente à sua contribuição individual;



Entidades: Termo utilizado para se referir ao conjunto de cooperativas singulares, centrais, Confederação, Fundação, Banco e empresas controladas, todas integrantes do Sicredi;



Grades: Níveis da Tabela de Referência de Remuneração que serão utilizados para o posicionamento do valor relativo dos cargos;



Tabela de Referência de Remuneração: Documento que estrutura a gestão de cargos e remuneração fixa, servindo como referência de mercado para a administração da remuneração das pessoas estatutárias;



Zonas: Reúnem referências de remuneração para os *grades* da Tabela de Referência de Remuneração;



Mediana de Mercado: É a medida estatística escolhida como referência de mercado. Na estatística é o mesmo que a referência do 2º Quartil da amostra, o que significa ser o valor central de um conjunto de dados em ordem de grandeza.



Retenção de Longo Prazo – RLP: É o elemento de remuneração de longo prazo, pago para as pessoas estatutárias, conforme os resultados das entidades a que estão vinculadas.



3. Regras

As definições e regras para a estrutura de cargos, honorários e carreira, remuneração fixa e remuneração variável estão dispostas nos itens a seguir promovendo equilíbrio entre os elementos.

O detalhamento dos procedimentos, das metodologias e dos sistemas utilizados para o processo de remuneração de pessoas estatutárias devem estar aderentes às regras aqui dispostas, e aprovadas pela Assembleia Geral da entidade pagadora e ser documentados em manuais operacionais e metodológicos da área responsável por Pessoas e Cultura do CAS.

3.1. Estrutura de cargos, honorários e carreira

3.1.1. A estrutura de cargos, honorários e carreira é o conjunto de funções definidas para o Sistema. Esta estrutura deve:

- a) Atender às necessidades e a estratégia de negócio do Sistema;
- b) Estabelecer uma lógica de carreira que permita o crescimento profissional das pessoas estatutárias, compreendendo carreiras de gestão e de contribuição individual;
- c) Ser organizada a partir do valor relativo dos cargos, conforme critérios estabelecidos em metodologia de avaliação;
- d) Definir os cargos por suas entregas e responsabilidades, documentando em formulário de descrição de cargo;
- e) Suportar e apoiar os demais processos de pessoas e cultura tais como planejamento da força de trabalho, atração e captação, desenvolvimento, gestão de carreira, gestão de desempenho, plano de sucessão e remuneração fixa, variável e benefícios, dentre outros.

3.1.2. A criação, extinção ou revisão de um cargo pode ocorrer mediante alteração da estrutura organizacional da entidade, mudança de escopo da função ou qualquer mudança que afete significativamente a forma de trabalho e a contribuição para a organização.

3.1.3. Para que a estrutura de cargos e honorários atenda às necessidades e capacidades das entidades, deve ser utilizado um critério de porte para ajustar e definir a estrutura de cargos adequada a cada entidade, compreendendo a classificação em níveis, sendo:

- a) 4 (quatro) níveis para as cooperativas centrais;
- b) 6 (seis) níveis para as cooperativas singulares.

3.1.3.1. Os valores dos portes devem ser constituídos por recursos específicos, denominados “recursos para portes”.

3.1.3.2. As entidades que integram o CAS não são classificadas por portes.

3.2. Equidade Interna.

3.2.1. No Sicredi é utilizada a metodologia de avaliação de cargos GGS – *Global Grading System*, da WTW – Willis Towers Watson, baseada em uma análise de fatores que permite diferenciar o tamanho dos cargos. A quantidade de *grades* disponíveis para o Sistema é baseada em uma avaliação do negócio (receita, número de empregados, complexidade, diversidade de negócios e abrangência geográfica).

3.2.2. Atualmente a estrutura do Sicredi varia entre os *grades* 4 e 21, sendo do 4 ao 17 para pessoas colaboradoras celetistas e do 13 ao 21 para pessoas estatutárias.

3.2.3. Pela metodologia o *Top Grade* Sicredi é 21, porém pelo modelo de negócio do Sicredi a estrutura comporta o maior cargo no Grade 19.

3.2.4. Nas hipóteses em que o Diretor Executivo realiza a gestão direta dos Diretores de Desenvolvimento/Negócios e Supervisão/Operações, recomenda-se o enquadramento do mesmo *grade* do Presidente. Nas hipóteses em que o Diretor Executivo for par do Diretor de Supervisão/Operações recomenda-se um *grade* abaixo do Presidente.

3.2.5. As dimensões dos negócios, refletidas pelos portes, devem ser o fator de distinção dos *grades* dos cargos.

3.2.6. Conforme necessidade ou em um período de até 3 (três) anos deve ser contratada a consultoria detentora da metodologia de avaliação de cargos para que seja feita uma nova análise de fatores do Sicredi. A partir disso, é reavaliada a necessidade de ajuste da banda de *grades* atual e são endereçados os possíveis ajustes na estrutura.

3.3. Portes:

3.3.1. Portes é um critério interno de classificação do tamanho das entidades. Este critério é constituído pelos seguintes recursos abaixo:

- (+) Ativos
 - (-) Crédito Poupança
 - (-) Crédito LCA
 - (+) Provisão
- (+) Volume Poupança (maior valor entre captação ou crédito)
- (+) Volume LCA (maior valor entre captação ou crédito)
- (+) Direcionados e Coobrigações
- (+) Captação Fundos e Previdência

3.3.2. O critério de Porte tem por objetivo ajustar e definir a estrutura de cargos adequada a cada entidade, compreendendo a classificação em níveis, sendo:

- a) 4 (quatro) níveis para as cooperativas centrais;
- b) 6 (seis) níveis para as cooperativas singulares.

3.3.3. O reajuste da tabela de portes acontece anualmente e para definição do percentual de atualização, será utilizado 120% do percentual de crescimento do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

3.3.4. A partir da revisão do modelo implementado no ano de 2025, não deve ter reclassificação de cooperativas para portes inferiores aos atuais (*downgrade*).

3.3.5. O *grade* dos integrantes da Diretoria Executiva da Cooperativa Central corresponde ao porte da Central. Para o caso de uma Cooperativa filiada com *grade* superior ao da Central, a Central poderá acompanhar o mesmo nível desta Cooperativa.

3.4. Remuneração fixa

3.4.1. A estrutura de remuneração fixa estabelece as referências para os cargos e *grades* com base em parâmetros de mercado. A remuneração fixa geralmente é um dos componentes de maior representatividade no composto da remuneração total e deve suportar a promoção de equidade, tanto interna quanto externa, na gestão da remuneração das pessoas estatutárias. A estrutura de cargos estabelece o equilíbrio interno dos cargos por meio de metodologia de avaliação. O equilíbrio externo representa a estratégia de remuneração frente ao mercado e está estabelecido nos itens a seguir.

3.5. Referência de mercado:

3.5.1. A referência de mercado deve ser avaliada a partir do resultado de pesquisa de remuneração, instrumento que fornece informações para alinhar as referências de remuneração interna às práticas do mercado. Para estabelecer a referência de mercado é necessário:

- a) Realizar pesquisa de remuneração com periodicidade anual;
- b) Ajustar as tabelas de referência, quando aplicável, de acordo com o resultado da pesquisa;
- c) Estabelecer parâmetros de comparação do Sicredi com o mercado, considerando, principalmente, a comparação com empresas ligadas ao mercado financeiro, de portes e regiões de interesse sistêmico.

3.6. Tabela de referência de remuneração:

3.6.1. A tabela de referência estabelece as referências de remuneração fixa, tendo como base informações de mercado coletadas a partir da pesquisa. Esta tabela deve:

- a) Ser organizada em *grades* e zonas, sendo que para cada *grade* devem ser determinadas 5 (cinco) zonas, dentro das quais estão determinadas as referências de remuneração mínimas e máximas;

- b) Ter como referência mínima para cada *grade* o percentual de 69% da referência de mercado e máxima de 131% da referência de mercado, representando uma amplitude de remuneração de 90% para cada *grade*;
- c) Prever deflator regional compulsório, definido com base em pesquisa de mercado e registrado no Manual de Remuneração;
- d) Prever deflator local de 80%, 90% ou 100%, com base nas tabelas de referência regionais, permitindo amplitudes de remuneração diferenciadas por cidade;
- e) Ser atualizada e disponibilizada à área responsável por Pessoas e Cultura em cada entidade, anualmente.

3.7. Administração da remuneração fixa:

3.7.1. A utilização das referências das zonas para remunerar está diretamente relacionada com o nível de desenvolvimento e desempenho das pessoas estatutárias em seus cargos. A utilização de cada uma das zonas deve considerar os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

Zona 1	Zona 2	Zona 3	Zona 4	Zona 5
ESTÁGIO DE MATURIDADE				
Inicial	Desenvolvimento	Esperado	Domínio	Referência
Recém promovidos ou recém contratados; Iniciando seu crescimento salarial neste nível de responsabilidade de acordo com o desempenho (objetivos e competências)	Indivíduos em desenvolvimento das competências esperadas para o exercício da função e padrão de desempenho aceitável, porém com oportunidades de melhoria.	Exercendo as atividades relativas ao cargo dentro dos padrões esperados pela organização em nível pleno de desempenho (objetivos e competências)	Maturidade profissional (objetivos e competências) acima do exigido para o grau, sendo forte candidato a promoção.	Competências e realizações importantes para o negócio, onde a maturidade supera as expectativas do cargo.

3.7.2. Para a administração de honorários ter o adequado impacto nos custos das entidades e ser um instrumento mobilizador e positivo para pessoas e cultura, deve-se planejar, durante o ciclo de orçamento anual de cada entidade, os recursos que serão destinados para as movimentações de remuneração.

3.7.3. As Entidades são enquadradas conforme à estrutura validada, mas não há a obrigatoriedade de enquadramento salarial no *grade* previsto.

A tabela salarial é uma referência, a fim de estabelecer parâmetros de comparações com o mercado e equidade interna, mas cada Entidade deverá analisar o seu adequado enquadramento local, respeitando os limites de teto previstos na Política.

3.8. Remuneração variável

3.8.1. O modelo de remuneração variável deve ser elaborado a partir da análise do contexto e estratégias do negócio, visando incentivar resultados superiores e sustentáveis e reconhecer as melhores performances, garantindo a sustentabilidade da entidade e do Sistema, além de engajar todos os níveis da organização.

3.8.2. **Planos de remuneração variável:** O Sicredi possui dois planos para a remuneração variável de curto prazo:

a) **Plano de remuneração variável Sicredi:** Aplicável apenas para os Diretores. As bandas de pesos e os grupos de indicadores para o plano de remuneração variável Sicredi das pessoas estatutárias devem obedecer às escolhas efetuadas em política local de cada Central e CAS.

b) **Plano de remuneração variável para Presidentes (esferas):** Aplicável para os cargos de Presidentes de cooperativas centrais e singulares. As bandas de pesos e os grupos de indicadores para o plano de remuneração variável para Presidentes estão estabelecidos na tabela a seguir:

Esfera	Bandas de Pesos	Singular	Central
Coletiva	0 a 100%	Central	Sicredi
Local	0 a 100%	Cooperativa	Central
Individual	0 a 100%	Conselho	

c) **Plano de remuneração variável para Presidentes (Retorno sobre Patrimônio Líquido (PL) (%CDI)):** Aplicável para os cargos de Presidentes de cooperativas centrais e singulares. Neste plano a remuneração variável dos Presidentes é calculada conforme o atingimento do indicador de Retorno sobre PL (%CDI) de cada entidade, que é acompanhado pelo Planejamento Estratégico. A apuração da remuneração variável compõe a fórmula de cálculo a seguir:

$$RV = \text{último honorário do ano} \times \text{múltiplo RV} \times \text{atingimento indicador}$$

3.8.3. Para todos os planos o atingimento a ser considerado deverá respeitar o limite mínimo de 80%, e sendo o atingimento inferior o indicador será zerado para efeito de

cálculo de remuneração variável e limite máximo de 120%, sendo que o atingimento superior, é limitado a 120% para efeito de cálculo de remuneração variável.

3.8.4. Cabe a cada Central definir o modelo de remuneração variável para seu Presidente e o modelo que as suas filiadas que irão aderir. Caso a opção seja pelo modelo de esferas, devem ser definidos quais os pesos para cada uma delas.

3.8.5. Estas escolhas devem ser documentadas pela respectiva entidade em política local de cada Central e CAS.

3.8.5.1. **Níveis de medição dos resultados:** As esferas são os níveis de medição do desempenho das pessoas estatutárias e da entidade. Cada esfera deve representar a instância e o tipo de contribuição esperada da pessoa estatutária, mantendo o alinhamento coletivo e a capacidade do reconhecimento individual, compreendendo assim, esfera coletiva, esfera local e esfera individual.

3.8.5.2. **Potencial de ganho:** De acordo com o peso relativo do cargo (*grade*) e estratégia de posicionamento de remuneração em relação ao mercado (pacote de remuneração), deve ser definida a parcela de remuneração variável para o alcance de 100% das metas, considerando que a parcela de remuneração variável deve ser definida em múltiplos de honorários mensais.

3.8.5.3. Cada Central e CAS, com base na regra acima, devem definir para cada cargo e/ou *grade* os múltiplos a serem aplicados, documentando e informando à área responsável por Pessoas e Cultura do CAS.

3.9. Contratação de indicadores e metas:

3.9.1. Para cada uma das esferas devem ser contratados indicadores, observando as orientações de referência de quantidade e perspectivas.

3.9.2. As medidas do desempenho dos administradores das áreas de controle interno, compliance, gestão de riscos e auditoria interna devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.

Cada Central e o CAS devem registrar em política local as medidas de desempenho utilizadas para as áreas acima.

3.9.3. Os indicadores e metas escolhidos devem observar as regras e instâncias de aprovação nos termos desta política, e não devem incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela entidade e Sistema. Para as cooperativas de crédito e Confederação não deve incentivar também a geração de sobras.

3.9.5. Faixas de premiação:

a) Do indicador:

I) Fica estabelecido um limite mínimo de 80%, sendo aqueles indicadores cujo atingimento seja inferior, zerados para efeito de cálculo de remuneração variável e o limite máximo de 120%, sendo aqueles indicadores cujo atingimento for superior, limitados a 120% para efeito de cálculo de remuneração variável;

II) Os indicadores disponíveis devem ter pesos específicos que somados totalizem 100%.

b) Esfera: A faixa de premiação de cada esfera poderá variar de 0% a 120%, conforme o desempenho dos indicadores/objetivos que nela estão contidos.

c) Múltiplo: A faixa de múltiplos, poderá variar entre um limite mínimo e um limite máximo, definidos por cada Central e CAS, de acordo com a apuração e consolidação dos atingimentos dos indicadores. Esta escolha deve ser realizada e registrada em política local de cada Central e CAS.

3.10. Fundo de remuneração variável

3.10.1. O fundo de remuneração variável visa alinhar os limites para pagamento de remuneração variável entre as entidades, bem como dar segurança ao associado sobre a responsabilidade nos montantes anuais de pagamento em relação aos resultados obtidos e a respectiva capacidade de pagamento.

3.10.2. Para cada cooperativa singular, cooperativa central e para o CAS deve ser composto um fundo para o pagamento da remuneração variável, específico para as pessoas Estatutárias.

3.10.3. Os fundos são os limitadores para o pagamento da remuneração variável e são calculados utilizando-se como referência o valor do resultado ajustado.

$\text{resultado ajustado} = \text{resultado líquido (-) doações recebidas (+) juros ao capital.}$
--

3.10.4. Os limites dos fundos devem ser:

Estatutários da Cooperativa	Estatutários da Central	Estatutários do CAS
5,00%	0,50%	0,50%

3.10.5. Após a aprovação da estratégia e percentuais do fundo por cada entidade até 31/03 do ano de vigência do seu programa de remuneração variável, os percentuais do fundo deverão ser atualizados junto à área responsável por Remuneração no time de Pessoas e Cultura do CAS por meio do envio da respectiva ata em que consta a deliberação de aprovação.

3.10.6. As referências para aplicação dos percentuais do fundo devem ser:

- a) Limite das cooperativas singulares: Resultado ajustado mediante a soma de todas as unidades de atendimento da cooperativa singular inclusive das com resultado negativo;
- b) Limite da Central: Resultado ajustado mediante a soma de todas as cooperativas singulares filiadas à Central inclusive das com resultado negativo;
- c) Limite do CAS: Resultado ajustado somado de todas as cooperativas do Sistema inclusive das negativas;
- d) Observar a escolha do item 3.10.4.

3.11. Apuração dos resultados

3.11.1. A apuração dos resultados deve ocorrer em quatro etapas, considerando:

- a) Avaliação dos indicadores: Todos os indicadores devem ser avaliados de acordo com o atingimento da meta, limitados pela faixa de premiação;
- b) Consolidação dos resultados nas esferas e rating final: O cálculo do rating final de todas as pessoas estatutárias deve ser realizado a partir da consolidação dos resultados dos indicadores nos níveis de medição (esferas), ponderado pelos pesos das esferas definidos por cada entidade. O rating final é apresentado utilizando 4 (quatro) casas decimais;
- c) Cálculo da remuneração variável: A remuneração variável deve ser calculada com base na última remuneração base da pessoa estatutária no ano civil. A fórmula de cálculo é:

$\text{RV Individual} = \text{Remuneração Base} \times \text{múltiplo do cargo} \times \text{rating final da pessoa Estatutária}$

- d) Aplicação do percentual de deflação dos colaboradores CLT: Após o cálculo do montante de remuneração variável, devem ser aplicados as pessoas estatutárias o mesmo percentual de deflator final aplicado as pessoas colaboradoras CLT lotados na mesma entidade das pessoas estatutárias (sede de cooperativa singular ou central);
- e) Aplicação dos fundos de remuneração variável: Após aplicado o deflator das pessoas colaboradores CLT nas pessoas estatutárias, deve ser aplicado o fundo de remuneração variável definido para as pessoas estatutárias de cada entidade. Caso o montante da remuneração variável exceda os limites do respectivo fundo, os valores individuais de remuneração variável serão reduzidos de forma proporcional para todos as pessoas estatutárias até alcançar o valor limite do fundo.

3.12. Pagamento

3.12.1. O pagamento da remuneração variável para as pessoas estatutárias deve ser realizado a título de bônus, sendo paga anualmente, na mesma data dos colaboradores CLT.

a) No mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração variável deve ser diferida para pagamento futuro e 60% (sessenta por cento) pago à vista. O pagamento dos 40% (quarenta por cento) diferidos será realizado em 03 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela de 13,60% e as demais de 13,20% cada;

A implementação do pagamento diferido será realizada de forma escalonada conforme previsto na legislação de regência.

b) As parcelas diferidas devem ser reajustadas anualmente pela taxa de CDI do período de apuração;

c) Para o Banco Cooperativo Sicredi em atendimento ao Art. 10 da Resolução CMN n.º 5.177/24, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração variável será paga em ações, instrumentos baseados em ações ou outros ativos, compatíveis com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco. Considerando que o Banco Cooperativo Sicredi não possui ações negociadas no mercado, nem mesmo emite instrumentos baseados em ações, os pagamentos serão realizados em outros ativos e tomarão como base a variação ocorrida no valor contábil de seu patrimônio líquido, livre dos efeitos das transações realizadas com os proprietários. Esta regra não se aplica às cooperativas singulares e centrais, nem mesmo à Confederação Sicredi, nos termos do §3º do mesmo artigo.

d) As parcelas diferidas, acrescidas da correção do CDI, poderão ser revertidas proporcionalmente à redução significativa do resultado, no caso do Banco Cooperativo Sicredi e do desempenho dos fatores considerados para pagamento da remuneração variável no caso das cooperativas centrais, singulares e Confederação Sicredi, ocorrida em função de efeitos de atos de gestão sobre operações que serviram de base para a apuração da remuneração variável no respectivo ano de origem.

Cada Central e o CAS devem registrar em suas políticas locais, os eventos\indicadores que serão considerados para a apuração da reversão, bem como o percentual considerado como redução significativa e a métrica de cálculo.

3.12.2. Toda a remuneração variável paga às pessoas estatutárias está sujeita a incidência dos tributos previstos na legislação aplicável.

3.12.3. **Proporcionalidade e elegibilidade:** O pagamento da remuneração variável será proporcional à quantidade de meses trabalhados no ano e deve considerar:

a) Cálculo proporcional tendo como base uma fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês;

b) Nas hipóteses em que as pessoas estatutárias forem admitidas a partir do primeiro dia de outubro do ano vigente, não é possível a contratação de objetivos individuais. Neste caso se a entidade tiver definido peso para a esfera individual o peso desta esfera será distribuído automaticamente nas demais esferas que possuem pesos estabelecidos. Nas situações em que a esfera individual for a única com peso estabelecido, a pessoa estatutária não receberá remuneração variável referente àquele exercício;

c) Nos casos de alteração de cargo, o cálculo da remuneração variável da pessoa estatutária considerará o múltiplo e o rating apurado em cada um dos cargos ocupados durante o exercício. Independente da proporção de meses trabalhados, a apuração dos indicadores será sempre referente ao resultado consolidado do ano civil.

3.12.4. **Provisão:** A provisão de remuneração variável deve respeitar as regras de pagamento da remuneração variável de cada entidade. A provisão deve ser realizada considerando atingimento padrão de 100% das metas e respeitando os limites de pagamento estabelecidos para cada entidade e a legislação contábil vigente, considerando a fórmula:

Provisão mensal individual =	$\frac{(\text{Remuneração base} \times \text{múltiplo do cargo} \times 1)}{12}$
------------------------------	---

3.12.5. **Proposição e aprovação dos indicadores e escolhas:**

a) Fóruns de alinhamento: Devem ser realizados fóruns de alinhamento entre os Diretores Executivos de cada entidade, para a escolha dos indicadores que serão utilizados nas esferas;

b) Fóruns de aprovação: Após a realização dos fóruns de alinhamento e da escolha dos indicadores, os Diretores Executivos devem enviar a proposta para os respectivos fóruns de aprovação, determinados abaixo:

Esfera	Sede da Coop Singular	Sede da Coop Central	CAS
Coletiva	Conselho de Adm da Central	Conselho de Adm da Sicredipar	Conselho de Adm da Sicredipar
Local	Conselho de Adm da Cooperativa	Conselho de Adm da Central	DIREX
Individual	Gestor imediato		

b.1) Os fóruns de aprovação devem ser executados antes do início do ano de apuração.

c) Aprovação das escolhas: As políticas locais de cada Central e do CAS com as escolhas devem ser aprovadas conforme quadro abaixo.

Entidade	Alçada de aprovação
CAS	Conselho de Administração da SicrediPar
Centrais	Conselho de Administração da Central

3.12.6. **Comunicação**: Todos os elegíveis devem ser comunicados, pela área definida por cada cooperativa singular, Central e CAS, dos indicadores das esferas individual e/ou coletiva e local. Também devem ser estabelecidas, pelas entidades, as formas de acompanhamento dos indicadores e do resultado, a partir da orientação da área de Pessoas e Cultura do CAS.

3.13. Retenção de Longo Prazo:

3.13.1. O modelo de Retenção de Longo Prazo (RLP) deve ser elaborado a partir da análise do contexto e estratégias do negócio visando dar sustentabilidade ao negócio, de forma atrair e reter as pessoas estatutárias, bem como formar renda para suportar os processos de transição de carreira e sucessão.

3.13.2. Cabe ao CAS definir se irá aderir ao modelo de RLP em relação às suas pessoas estatutárias, assim como cabe a cada Central definir se esta e as suas filiadas também irão aderir ao modelo de RLP. Esta escolha deve ser documentada pela respectiva entidade em política local de cada uma das Centrais e CAS.

3.13.2.1. **Elegibilidade**: Serão elegíveis à retenção de longo prazo (RLP) todos os ocupantes de cargos de Diretores de todas as entidades do Sistema e Presidente de cooperativas centrais e singulares a partir da eleição registrada em ata do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, da sua respectiva

entidade, desde que estejam homologados pelo Banco Central do Brasil e tenham tomado posse no respectivo cargo.

3.13.2.2. **Modelo de Aplicação**: O RLP será concedido na forma de contribuição para plano de caráter previdenciário. Cumprimento de critérios mínimos para concessão, que consideram:

- a) Aprovação do RLP em Assembleia Geral da respectiva entidade, com registro em ata;
- b) Obrigatoriedade de contribuição do elegível no limite máximo vigente definido por sua entidade no plano de previdência privada atual do Sicredi, previsto em política específica;
- c) Não é permitido resgate (independentemente do valor), no plano de previdência privada atual do Sicredi. Havendo resgate, o elegível perde o direito aos depósitos subsequentes do plano de RLP;
- d) Alcance da meta estipulada para o indicador de Retorno sobre Patrimônio Líquido (%CDI).

3.13.2.3. **Período de elegibilidade**: Cada Central e CAS devem estabelecer o critério para término de contribuição dos elegíveis, podendo ser a idade da pessoa estatutária, um período máximo de contribuição ou a combinação de ambas. Esta escolha deve ser documentada pela respectiva entidade em política local de cada Central e CAS.

3.13.2.4. Após o término de contribuição, os montantes já depositados devem ser corrigidos de acordo com a rentabilidade do veículo, até o período de liquidez.

3.14. Concessão

3.14.1. Para as entidades que optarem pela utilização de meta conforme item 3.13.2.2 “d”, os valores creditados como RLP devem ter aplicação de proporcionalidade entre 80% e 120% ao desempenho do Retorno sobre Patrimônio Líquido (%CDI), sendo o aporte realizado anualmente até o final de março do ano subsequente ao dos resultados. Caso o atingimento do Retorno sobre o Patrimônio Líquido (%CDI) seja inferior a 80%, a contribuição em RLP do respectivo ano será zerada, enquanto o atingimento do Retorno sobre o Patrimônio Líquido (%CDI) seja superior a 120% limita a contribuição em 120%.

3.14.2. O Retorno sobre o Patrimônio Líquido (%CDI) considerado para as cooperativas singulares será o da própria entidade. Para as cooperativas centrais será a composição de suas cooperativas filiadas e para o CAS, será a composição de todas as cooperativas singulares do Sistema.

3.14.3. **Formato de concessão**: O pagamento do RLP ocorrerá anualmente, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) diferido para pagamento futuro e 60% (sessenta por cento) pago à vista.

a) O pagamento dos 40% (quarenta por cento) diferidos será realizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela de 13,60 % e as demais de 13,20% cada;

A implementação do pagamento diferido será realizada de forma escalonada conforme previsto na legislação vigente.

b) As parcelas diferidas devem ser reajustadas anualmente pela taxa do CDI do período de apuração;

c) Para o Banco Cooperativo Sicredi em atendimento ao Art. 10 da Resolução CMN n.º 5.177/24, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do RLP será pago em ações, instrumentos baseados em ações ou outros ativos, compatíveis com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco. Considerando que o Banco Cooperativo Sicredi não possui ações negociadas no mercado, nem mesmo emite instrumentos baseados em ações, os pagamentos serão realizados em outros ativos e tomarão como base a variação ocorrida no valor contábil de seu patrimônio líquido, livre dos efeitos das transações realizadas com os proprietários. Esta regra não se aplica às cooperativas singulares e centrais, nem mesmo à Confederação Sicredi, nos termos do §3º do mesmo artigo.

3.14.4. As parcelas diferidas, acrescidas da correção do CDI, poderão ser revertidas proporcionalmente à redução significativa do resultado no caso do Banco Cooperativo Sicredi e do desempenho dos fatores considerados para pagamento do RLP no caso das cooperativas centrais, singulares e Confederação, ocorrida em função de efeitos de atos de gestão sobre operações que serviram de base para a apuração da remuneração variável no respectivo ano de origem.

Cada Central e o CAS devem registrar em suas políticas locais, os eventos\indicadores considerados para Reversão, bem como o percentual considerado para redução significativa e métrica de cálculo.

3.15. Potencial de ganho

3.15.1. As referências do potencial de ganho de RLP deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de cada entidade e registradas em ata. As referências podem variar de 1 (um) a 5 (cinco) múltiplos do honorário mensal do dirigente elegível. Caso se opte por manter a contribuição ao FGTS ou depositar o percentual equivalente a este em plano de caráter previdenciário, recomenda-se que o limite de múltiplos de RLP passe a ser de 4 (quatro) honorários, desde que também aprovado em Assembleia Geral. Cada Central e CAS, com base na regra acima, deve definir para cada cargo e/ou *grade* os múltiplos a serem aplicados, documentando e informando à área responsável por Pessoas e Cultura do CAS.

3.16. Apuração dos resultados e proporcionalidade

3.16.1. Para as entidades que optarem pela utilização de meta conforme item 3.13.2.2 “d”, a fórmula para cálculo do RLP será:

Último honorário mensal x múltiplo RLP x resultado do indicador

3.16.2. Para as entidades que não optarem pela utilização de meta conforme item 3.13.2.2 “d”, a fórmula para cálculo do RLP será:

Último honorário mensal x múltiplo RLP
--

3.16.3. Ao resultado deste cálculo devem ser aplicadas as regras de proporcionalidade.

3.16.4. A concessão do RLP deve ser proporcional à quantidade de meses em que os elegíveis trabalharam no ano contribuindo individualmente para plano de previdência privada do Sicredi no limite máximo da sua entidade. O cálculo proporcional tem como base uma fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

3.17. Liquidez

3.17.1. A liquidez do RLP deve respeitar a legislação vigente em relação aos programas de fundo previdenciários e não deve ocorrer antes de 30 (trinta) dias depois de cumpridas as condições a seguir:

- a) Ter havido desvinculação do cargo (renúncia, fim de mandato ou destituição);
- b) Não haver vinculação com outra entidade do Sistema Sicredi em até 30 dias após a desvinculação.

3.17.2. Com o cumprimento das condições acima, os percentuais de liquidez podem ser liberados conforme segue:

- a) 100% em caso de desvinculação de forma não-voluntária;
- b) 0% nos casos em que a desvinculação ocorra devido um ato de má fé que de alguma forma prejudique a imagem do Sicredi;
- c) Em caso de desvinculação voluntária, a pessoa estatutária é elegível a resgatar um percentual proporcional de acordo com tabela progressiva definida pela entidade. Cada Central e CAS devem definir o tempo e os percentuais de resgate. Esta escolha deve ser documentada pela respectiva entidade em política local de cada Central e CAS.

3.17.3. Em caráter de exceção poderão ser estabelecidos percentuais de resgate distintos dos indicados na tabela progressiva no momento da desvinculação voluntária, desde que aprovado no Conselho de Administração da entidade e ciência do Conselho de Administração da Central, para as cooperativas singulares e para as

cooperativas centrais, devendo a aprovação e ciência constar nas atas das entidades envolvidas.

3.17.3. Em situações de desligamento por morte ou invalidez do participante, ou seus beneficiários, conforme o caso, será elegível a resgatar 100% do montante depositado e deve respeitar a legislação vigente em relação aos programas de fundo previdenciários.

3.18. Remuneração do Conselho de Administração de Cooperativas Singulares e Centrais

3.18.1. As práticas de remuneração dos participantes dos Conselhos devem ser aplicadas conforme estratégia, maturidade e capacidade de pagamento de cada entidade, respeitando a governança, legislações aplicáveis e decisões das respectivas Assembleias Gerais.

3.19. Elegibilidade

3.19.1 São elegíveis todos os membros de Conselhos de todas as entidades do Sistema Sicredi, exceto o Presidente do Conselho das Cooperativas Singulares e Centrais, a partir da sua eleição registrada em ata da Assembleia Geral de sua respectiva entidade, homologada pelo Banco Central do Brasil, quando necessária, e posse no respectivo cargo.

3.20. Regras Gerais

3.20.1. A remuneração para os elegíveis deve ser realizada no formato de honorários mensais pagos 12 (doze) vezes ao ano ou cédulas de presença conforme números de reuniões realizadas. Os membros do Conselho não possuem remuneração variável (exceto Presidente e Vice). O ressarcimento de eventuais despesas por participação em Conselho deve seguir as regras definidas por cada entidade e aprovado pela Assembleia Geral.

3.20.2. A remuneração para o Conselho das cooperativas singulares e Centrais deve ter como referência os parâmetros do quadro a seguir, com deliberação nas respectivas Assembleias.

Posição	Elemento	Centrais e Cooperativas
Presidente	Conforme referência de remuneração dos Estatutários	
Vice-Presidente	Honorário Fixo	Até 50% dos honorários fixos do Presidente
Conselheiro	Honorário Fixo	Até 10% dos honorários fixos do Presidente

3.20.3. A revisão da remuneração dos Conselheiros, que tem como base o honorário do Presidente, ocorrerá simultaneamente à revisão do honorário deste e deverá ser aprovada em Assembleia Geral com devido registro em ata.

3.20.4. Para os casos de redução de honorários do Presidente em função de dedicação parcial, cabe a Cooperativa definir os honorários de seus Conselheiros em Assembleia Geral e com devido registro em ata.



4. Papéis e Responsabilidades

4.1. À área responsável por Pessoas e Cultura do CAS, compete:

- a) Realizar gestão e manutenção das políticas e dos processos e ferramentas relacionados;
- b) Estabelecer e manter atualizados os aspectos relativos à estrutura de cargos, salários e carreiras, remuneração fixa e remuneração variável;
- c) Atualizar as tabelas de referência de remuneração e deflatores regionais compulsórios;
- d) Calcular as prévias de remuneração variável para as áreas do CAS e cada uma das entidades;
- e) Apurar os resultados de cada pessoa estatutária conforme regras aprovadas por cada Central e CAS e realizar o respectivo pagamento.
- f) Orientar e apoiar o CAS e cada uma das entidades nos processos de remuneração.

4.2. À área responsável por Pessoas e Cultura em cada uma das Centrais, compete:

- a) Registrar as escolhas descritas neste documento em políticas locais, mediante comunicação e disponibilização dos materiais para as suas cooperativas filiadas.

b) Supervisionar e orientar as cooperativas filiadas, garantindo que elas sigam as políticas e regulamentos estabelecidos, inclusive realizando a supervisão das práticas de governança e a implementação de boas práticas de gestão.

4.3. À área responsável por Pessoas e Cultura em cada uma das entidades, compete:

- a)** Suportar a entidade na realização das escolhas previstas nesta política e sua correta documentação;
- b)** Liderar e suportar os processos de revisão de remuneração anual relativos ao orçamento de pessoal;
- c)** Observar e cumprir as regras dispostas nesta política, assim como as orientações estabelecidas no Manual de Remuneração;
- d)** Encaminhar para aprovação da Cooperativa Singular ou Central as definições, conforme escolhas previstas nesta política;
- e)** Encaminhar para área de Pessoas e Cultura e Serviços de Gestão de Pessoas do CAS o registro das escolhas realizadas e as aprovações mesmas;
- f)** Comunicar as pessoas estatutárias da respectiva entidade acerca das regras de remuneração.
- g)** Conferir as prévias de remuneração variável das suas entidades.

4.4 À área responsável por Serviços de Gestão de Pessoas do CAS, compete:

- a)** Operacionalizar os reajustes, as alterações e as definições nos sistemas operacionais com base nas definições compartilhadas pela área responsável por Pessoas e Cultura do CAS e de cada uma das entidades;
- b)** Operacionalizar via folha de pagamento os pagamentos referentes à remuneração variável;

4.5 À Auditoria Interna de cada Central, compete:

- a)** Auditar os processos de cálculo de remuneração variável de curto e longo prazo das cooperativas filiadas.

4.6 À Auditoria Interna do CAS, compete:

- a)** Auditar os processos de cálculo de remuneração variável de curto e longo prazo das Centrais.

4.7. À Diretoria de cada entidade, compete:

a) Observar as regras dispostas nesta política e seus processos relacionados zelando pelo seu cumprimento.



5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Lei nº 10.101/2000;](#)

[Resolução CMN nº 5.177/2024.](#)



6. Vigência e Histórico de Aprovação

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
24/10/2019	1ª versão – criação do documento	Conselho de Administração em 24/10/2019, Reunião 239 – Voto CAD 026/2019
23/01/2025	2ª versão – revisão e atualização do documento	Conselho de Administração em 23/01/2025, Reunião 243 – Voto CAD 02/2025
29/08/2025	3ª versão – revisão e atualização do documento	Conselho de Administração – Ata 438
Xx/10/2025	Deliberação	Assembleia Geral Extraordinária